



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia" ou "DASA"), em complemento aos fatos relevantes divulgados nos últimos dias, informa que recebeu nesta data, a correspondência encaminhada por Cromossomo Participações II S.A ("Ofertante"), no âmbito da OPA em curso, a qual segue anexa.

A DASA manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução dos assuntos tratados no presente fato relevante.

Barueri, 07 de março de 2014.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Anexo I ao Fato Relevante de 07 de março de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

À

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Avenida Juruá, nº 434, Alphaville
CEP 06455-010 - Barueri, SP

At.: Sra. Lilian Cristina Pacheco Lira

6 de março de 2014

Prezada Sra.,

Fazemos referência a oferta pública voluntária unificada de aquisição de ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., companhia aberta com sede na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 ("**Companhia**" ou "**DASA**"), realizada por **Cromossomo Participações II S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.167.188/0001-71, na qualidade de ofertante ("**Ofertante**"), por intermédio de **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.815.158/0001-22, na qualidade de instituição financeira intermediária, nos termos do artigo 257, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no artigo 2º, incisos IV e V, da instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 361**"), para a aquisição de até a totalidade das ações do capital social da DASA ("**Oferta**"), conforme divulgada por meio de edital de oferta pública publicado em 23 de dezembro de 2013 e aditado em 30 de janeiro de 2014 ("**Edital**").

No que tange à discussão acerca da aplicabilidade do disposto no artigo 45 do estatuto social da DASA após a conclusão da Oferta, a Ofertante vem, por meio da presente, comunicar à Vsa. que requereu, na presente data, a instauração de arbitragem contra a Companhia, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no intuito de haver declaração formal de inaplicabilidade dos dispositivos previstos no artigo 45, do estatuto social da DASA.

A este respeito, cumpre esclarecer que a Ofertante manifestou prévia e reiteradamente seu entendimento sobre a questão, inclusive por meio de correspondências enviadas ao conselho de administração desta Companhia, em que a Ofertante afirma que, de fato, não tem intenção de promover uma oferta pública de aquisição de ações subsequente, nos termos do artigo 45 do estatuto social da DASA e, inclusive, submeteu, para apreciação do conselho de administração, pareceres de renomados juristas, atuantes no mercado de capitais brasileiro, dotados de extensa experiência em ofertas públicas desta natureza, os quais acompanham o entendimento da Ofertante e discutem exaustivamente o embasamento jurídico que fundamenta a sua argumentação.

Por entender a Ofertante que a opinião do conselho de administração da Companhia se dá no sentido contrário ao seu -- a qual inclusive foi manifestada por meio de carta formal enviada à Ofertante em 31 de janeiro de 2014, em que o conselho registra seu entendimento pela obrigatoriedade de realização de OPA Estatutária, sob pena de suspensão do exercício de direitos de acionista da Ofertante -- e, com a intenção de obter a segurança jurídica a respeito de seus entendimentos e proteger-se contra eventuais questionamentos futuros, decidiu a Ofertante recorrer a entidade dotada de competência para firmar uma decisão de caráter definitivo, encerrando a discussão sobre a matéria em questão.

Por fim, a Ofertante afirma que manterá Vsa. informada sobre todos e quaisquer desdobramentos sobre o tema.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Cromossomo Participações II S.A.